



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.245

João Pessoa - Quarta-feira, 07 de Junho de 2006

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 27.202, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Homologa os Decretos de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, dos Municípios relacionados no Anexo Único e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que os Municípios elencados no Anexo Único a este Decreto foram atingidos por desastros naturais, relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial, e se encontram encravados no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas;

Considerando que as chuvas do ano anterior foram abaixo da média para a mesma época, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, dessas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aos quais agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo Município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que a estiagem causa transtorno para o abastecimento de água na área atingida dos Municípios;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do dano é de nível II;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

### DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto, os quais declaram situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nos Municípios afetados por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio complementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos dos Municípios relacionados no Anexo Único, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2006; 118ª da Proclamação da República.

*Carolina Janá*  
CAROLINA JANÁ  
Governadora

### ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 27.202 DE 06.06.2006

DECRETO Nº	DATA	MUNICÍPIO
014/2006	11/05/2006	Alcantil
270/2006	10/05/2006	Algodão de Jandara
004/2006	17/05/2006	Assunção
026/2006	15/05/2006	Batalha
008/2006	03/05/2006	Barra de Santa Rosa
262/2006	09/05/2006	Bom Vista
005/2006	22/05/2006	Cacimbas de Dentro
006/2006	19/05/2006	Cacimbas
008/2006	15/05/2006	Camaíba
1438/2006	10/05/2006	Cuité
016/2006	15/05/2006	Curral Velho
016/2006	08/05/2006	Dumito
1433/2006	11/05/2006	Esperança
007/2006	11/05/2006	Frei Martinho
025/2006	10/05/2006	Itaém
007/2006	10/05/2006	Itaém
024/2006	09/05/2006	Jericó
006/2006	22/05/2006	Lagoa Seca
007/2006	17/05/2006	Parari
011/2006	17/05/2006	Paulista Lavrada
038/2006	15/05/2006	Piçol
017/2006	16/05/2006	Pocinhos
007/2006	17/05/2006	Riacho de Santo Antônio
007/2006	17/05/2006	São José de Sabugi

003/2006	05/05/2006	São Manoel
036/2006	19/05/2006	São Vicente do Seridó
538/2006	18/05/2006	Tavares
004/2006	17/05/2006	Tenório
089/2006	15/05/2006	Uiraúna

DECRETO Nº 27.203, DE 06 DE JUNHO DE 2006

Credencia a União Liberal dos Estudantes Secundaristas da Paraíba - ULESP para emitir Identidade Estudantil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando que a representação estudantil, no país, incumbe à União Nacional de Estudantes - UNE e a União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES;

Considerando que, no âmbito estadual, a entidade representativa dos estudantes, para fins de emissão de identidade estudantil, deve ser credenciada por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto na Lei nº 6.434, de 23 de janeiro de 1997;

Considerando que a União Liberal dos Estudantes Secundaristas da Paraíba - ULESP, entidade dotada de personalidade jurídica, com atuação em todo o Estado, reúne as condições para exercer a representação estudantil na Paraíba;

### DECRETA:

Art. 1º Fica a União Liberal dos Estudantes Secundaristas da Paraíba - ULESP, entidade inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 04.356.618/0001-40, credenciada para emitir a Carteira de Identidade Estudantil, com validade em todo o território do Estado da Paraíba, paralelamente com a União Nacional de Estudantes - UNE e os demais Órgãos credenciados para esse fim.

Art. 2º A emissão das Identidades Estudantis de que trata este Decreto será supervisionada pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e fiscalizada pelo Órgão competente do Ministério Público Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2006; 118ª da Proclamação da República.

*Carolina Janá*  
CAROLINA JANÁ  
Governadora

DECRETO Nº 27.204, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Cria a Área de Proteção Ambiental Rorocaú e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 5º, alínea "a", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, e,

Considerando inibir ao Estado a preservação dos ecossistemas naturais, conforme determina o art. 227, parágrafo único, inciso VI, da Constituição do Estado;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.983, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação de Natureza - SNUC;

Considerando, ainda, caber ao Poder Público a criação de Unidades de Conservação, com a finalidade de resguardar ambientes excepcionais de natureza, consolidando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com objetivos educacionais, recreativos e científicos, nos termos do que determina a Lei Federal nº 9.983;

Considerando, finalmente, a necessidade da conservação dos ecossistemas associados às nascentes e cursos d'água localizados à montante da Cachoeira do Rorocaú, situada entre os municípios de Bananeiras e Pítipituba, neste Estado, de modo que os mesmos possam ser utilizados em atividades científicas, esportivas e turísticas.

### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Rorocaú, situada entre os municípios de Bananeiras e Pítipituba, neste Estado, possuindo uma superfície de 6.113,00 ha (seis mil cento e treze hectares), entre as coordenadas geográficas constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Incumbe à Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA adotar as providências necessárias para implantação e administração da Área de Proteção ora criada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2006; 118ª da Proclamação da República.

*Carolina Janá*  
CAROLINA JANÁ  
Governadora

DECRETO Nº 27.204 DE 06.06.2006  
ANEXO I

A área objeto do presente Decreto inicia-se no ponto de Coordenadas Planas Aproximadas (C.P.A.) E = 223.335 e N = 9.248.748 (vértice 01), localizado no extremo oeste da cidade de Pítipituba, delimitando em linhas retas, passando pelos pontos de Coordenadas Planas Aproximadas (C.P.A.) descritos na listagem abaixo:

O Diário Oficial mudou o e-mail: [diariooficial@auriao.pb.gov.br](mailto:diariooficial@auriao.pb.gov.br)

Pontos	Coordenadas E	Coordenadas N
V2	223279	9258708
V3	222619	9251488
V4	222382	9253211
V5	221896	9255916
V6	221533	9258203
V7	220278	9254700
V8	219535	9254039
V9	218194	9253528
V10	217427	9252963
V11	216541	9253276
V12	215677	9254494
V13	214926	9255775
V14	214139	9256384
V15	212879	9255888
V16	212358	9254744
V17	211912	9253969
V18	212241	9252180
V20	212611	9250634
V21	213370	9250000
V22	214226	9248869
V23	215589	9248608
V24	218101	9248029
V25	220035	9248323
V26	221526	9248676
	222874	9249211

Do vértice 26, segue-se em linha reta até alcançar o vértice 01 desta descrição, fechando-se um polígono e perfazendo uma área de 6.113,00 ha (seis mil cento e treze hectares), aproximadamente.

**DECRETO N° 27.285, DE 06 DE JUNHO DE 2006.**

**Cria a Comissão Preparatória para o Conselho Estadual das Cidades e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto Federal, de 11 de fevereiro de 2005, e a Resolução n° 24, de 09 de dezembro de 2004, do Ministério das Cidades,

**DECRETA:**

- Art. 1° - Fica criada a Comissão Preparatória para o Conselho Estadual das Cidades da Paraíba, tendo como objetivo realizar estudos, estruturar o Conselho Estadual e o Conselho Nacional das Cidades.
- Art. 2° - A Comissão será formada por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do setor público, e 06 (seis), a sociedade civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Parágrafo único. - A Comissão Preparatória será presidida pelo Secretário de Estado do Planejamento e Gestão e, em sua ausência, pelo Superintendente do IDEMB.
- Art. 3° - A Comissão deverá apresentar os resultados do trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias, em seminário público.
- Art. 4° - As despesas para realização dos trabalhos correrão por conta dos recursos orçamentários do Tesouro do Estado.
- Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2006; 118° da Proclamação da República.**

*Carolina Lima*  
Governadora

**DECRETO N° 27.284, DE 06 DE JUNHO DE 2006.**

**Altera o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Santos Dumont, nesta Capital, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

- Art. 1° - Faz alterada de A-1 para A-2 o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Santos Dumont, nesta Capital, criada pelo Decreto n° 11.052, de 08 de novembro de 1985.
- Art. 2° - Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias, objetivando o funcionamento da referida Escola.
- Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2006; 118° da Proclamação da República.**

*Carolina Lima*  
Governadora

**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Cassio Cunha Lima

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ HILAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEORVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: dfo@ccia.org.br  
Assinatura: (83) 218-6516

Anual: R\$ 400,00  
Semestral: R\$ 200,00  
Número Abonado: R\$ 3,00

**Decreto n° 27.287 de 06 de junho de 2006**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4°, da Lei n° 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1346/2006,

**DECRETA:**

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.790.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	2.700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.790.000,00</b>

Art. 2° - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	2.700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.790.000,00</b>

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2006; 118° da Proclamação da República.**

*Carolina Lima*  
Governadora

*Francisco de Assis Pereira*  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Jacy Freire de Lima*  
Superintendente de Imprensa e Editora

*Francisco de Assis Pereira*  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Luizmar da Costa Marinho*  
Secretário-Chefe do Departamento Geral de Apoio

**Decreto n° 27.286 de 06 de junho de 2006**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4°, da Lei n° 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1372/2006,

**DECRETA:**

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.243.5011-4267- ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇAS DAS CRECHES	4490.52	00	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>350.000,00</b>

Art. 2° - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.243.5011-4267- ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇAS DAS CRECHES	3350.30	01	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>350.000,00</b>

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2006; 118° da Proclamação da República.**

*Carolina Lima*  
Governadora

*Francisco de Assis Pereira*  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Jacy Freire de Lima*  
Superintendente de Imprensa e Editora

*Marcelo de Almeida*  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Luizmar da Costa Marinho*  
Secretário-Chefe do Departamento Geral de Apoio

**Decreto n° 27.289 de 06 de junho de 2006**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4°, da Lei n° 7.944 de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1329/2006,

**DECRETA:**